

## **RESOLUÇÃO Nº01/2019**

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL ELEITORAL ENCARREGADA DE CONDUZIR O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto na Lei Federal Nº 8.690/90, Leis Municipais Nº883/2011 e Nº 949/2013 e na Resolução do Conanda Nº 170/2014,

### **RESOLVE:**

Art.1º - Fica instituída a Comissão Municipal Especial Eleitoral que será encarregada de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

Art.2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro desta Resolução, ficará assim constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil:

- ACIR TADEU CARDOSO - Presidente
- ROSEMERI VANDRESEN DUARTE – Secretária
- ELCIO DEOLA
- ELIS REGINA F. LOSI

§1º - O Presidente e o Secretário terão obrigatoriamente seus respectivos suplentes e serão nominados na ata da primeira reunião da Comissão.

§2º - A Comissão Especial deverá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art.3º - A Comissão Municipal Especial Eleitoral compete

§1º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de conduta ilícita ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, e

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§3º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§5º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito ;
- VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- IX – resolver os casos omissos.

Art.4º - Compete ao Presidente da Comissão Municipal Especial Eleitoral presidir as reuniões.

Art.5º - Compete ao Secretário da Comissão Municipal Especial Eleitoral:

- I – Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;
- II – Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- III – Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- IV – Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros.

Art.6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Agronômica, 03 de Maio de 2019

Acir Tadeu Cardoso  
Presidente do CMDCA